



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

CONTRATO Nº 18/2020

Pregão Presencial nº 07/2020

Processo nº 16/2020

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARAPOAMA E A EMPRESA FERNANDES & SCOBOSA LTDA - ME, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O SETOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O **MUNICÍPIO DE MARAPOAMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua XV de Novembro, nº 141, Centro, na cidade de Marapoama/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 65.712.580/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 28.211.494-4 e CPF nº 263.571.678-19, residente e domiciliado na Rua Vilmo Luiz Calegari, nº 71, Centro, nesta cidade, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa, **FERNANDES & SCOBOSA LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 16.843.760/0001-09, com sede a Rua Vilmo Luiz Callegari, nº 671, Bairro: Cidade Nova, na cidade de Marapoama/SP, neste ato representada por sua Sócia Proprietária a Sra. **VERA LUCIA FERNANDES**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 27.967.680-3 – SSP/SP e CPF nº 285.302.678-77, residente e domiciliada à Rua 03 de Outubro, nº 111, Bairro Centro, na cidade de Marapoama/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 - Nos termos da Lei nº 10.520 de 17.07.2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O SETOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 11/2020, deste Pregão, na proposta vencedora e na Ata da Sessão Pública que fazem parte integrante deste Contrato, sendo adjudicados os seguintes itens:

| Item | Descrição dos Produtos | Un. | Quant. | Valor Unit. R\$ | Valor Total R\$ |
|-------------|--|------------|---------------|----------------------------|----------------------------|
| 1 | ACHOCOLATADO EM PÓ, EMBALAGENS DE 400 GR. | UN | 100 | 3,99 | 399,00 |
| 2 | AÇÚCAR CRISTAL, BRANCO DE 1º QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 05 KG. | UN | 250 | 10,59 | 2.647,50 |
| 3 | ALHO A GRANEL | KL | 40 | 29,90 | 1.196,00 |
| 4 | AMIDO DE MILHO – PRODUTO AMILÁCEO EXTRAÍDO DO MILHO, EMBALAGEM DE 01 KG | UN | 70 | 7,90 | 553,00 |
| 5 | ATUM SÓLIDO EM ÓLEO, EMBALAGEM DE 170 GR | LT | 80 | 4,99 | 399,20 |
| 6 | AZEITE DE OLIVA, EXTRA VIRGEM, DE | UN | 30 | 19,99 | 599,70 |



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

| | | | | | |
|----|---|----|-----|-------|----------|
| | BOA QUALIDADE, EMBALAGEM DE 500 ML | | | | |
| 7 | AZEITONAS VERDES COM CAROÇO, EMBALAGEM DE 300 GR | UN | 80 | 4,59 | 367,20 |
| 8 | BANANA NANICA, UNIDADES DE TAMANHO MÉDIO, FRUTAS FIRMES, SEM MACHUCADOS, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO | KG | 140 | 2,99 | 418,60 |
| 9 | BISCOITO SALGADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 400 GR | UN | 260 | 3,89 | 1.011,40 |
| 10 | BOLACHA DOCE; AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE; TEXTURA CROCANTE, COM EMBALAGEM DE 400 GR | UN | 260 | 3,89 | 1.011,40 |
| 11 | CAFÉ TORRADO E MOÍDO; PURO; PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM DE 500 GR. | UN | 280 | 7,19 | 2.013,20 |
| 12 | CALDO DE CARNE CARTELA C/ 12 CUBOS DE 19GR | UN | 80 | 2,99 | 239,20 |
| 13 | CANELA EM PÓ, EMBALAGEM DE 50 GR | UN | 40 | 1,19 | 47,60 |
| 14 | CANJICA DE MILHO BRANCO, EMBALAGEM DE 500 GR. | UN | 60 | 2,99 | 179,40 |
| 15 | CARNE BOVINA, MIOLO DO ACÉM, MOÍDA | KG | 160 | 18,90 | 3.024,00 |
| 16 | CATCHUP, EMBALAGEM DE 390 GR | UN | 60 | 3,99 | 239,40 |
| 17 | CEBOLA GRAÚDA, UNIDADES ÍNTEGRAS, FRESCAS E LIMPAS, SEM PERFURAÇÕES, SEM IMPUREZAS. | KG | 100 | 3,89 | 389,00 |
| 18 | CHÁ AROMÁTICO NOS SABORES: CAMOMILA, ERVA CIDREIRA, ERVA DOCE, EMBALAGEM EM CAIXA, COM 15 SACHES | UN | 60 | 2,39 | 143,40 |
| 19 | COCO RALADO; SEM AÇÚCAR; EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, EMBALAGEM DE 100 GR | UN | 90 | 3,99 | 359,10 |
| 20 | CRAVO DA ÍNDIA, EM EMBALAGEM DE 40G | UN | 30 | 1,19 | 35,70 |
| 21 | CREME DE LEITE UHT; 20% DE GORDURA, EMBALAGEM DE 200 GR | UN | 80 | 2,49 | 199,20 |
| 22 | ERVILHA EM CONSERVA, EMBALAGEM DE 200 GR | UN | 60 | 2,19 | 131,40 |
| 23 | EXTRATO DE TOMATE, EMBALAGEM EM SACHE DE 340 GR | UN | 160 | 1,49 | 238,40 |
| 24 | FARINHA DE TRIGO BRANCA, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, EMBALAGEM DE 01 KG | UN | 300 | 3,19 | 957,00 |
| 25 | FARINHA LÁCTEA, EMBALAGEM DE 400 GR | UN | 30 | 6,99 | 209,70 |



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

| | | | | | |
|----|--|----|-----|-------|----------|
| 26 | FERMENTO EM PÓ QUÍMICO, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 250 GR | UN | 30 | 3,99 | 119,70 |
| 27 | GOIABADA EM BARRA, EMBALAGEM DE 300 GR | UN | 60 | 1,79 | 107,40 |
| 28 | LEITE CONDENSADO, EMBALAGEM TETRA PAK DE 395 GR | UN | 60 | 3,99 | 239,40 |
| 29 | LEITE DE COCO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 200 ML | UN | 50 | 3,49 | 174,50 |
| 30 | LEITE UHT INTEGRAL, 3 DE GORDURA, CAIXA COM 12 UNIDADES DE 01 LITRO CADA | UN | 100 | 3,49 | 349,00 |
| 31 | LINGÜIÇA CALABRESA DEFUMADA | KG | 130 | 17,90 | 2.327,00 |
| 32 | MAÇA FUGI; UNIDADES DE TAMANHO MÉDIO; FRUTAS FIRMES, LIMPAS E MADURAS, SEM MACHUCADOS | KG | 150 | 8,39 | 1.258,50 |
| 33 | MAIONESE; EMBALAGEM PESO LÍQUIDO DE 500G | UN | 90 | 3,99 | 359,10 |
| 34 | MANTEIGA EXTRA SEM/COM SAL, EMBALAGEM DE 200 GR | UN | 150 | 3,89 | 583,50 |
| 35 | MARGARINA VEGETAL COM SAL, EMBALAGEM DE 500 GR. | UN | 150 | 5,49 | 823,50 |
| 36 | MELANCIA, UNIDADES DE TAMANHO MÉDIO, FRUTAS FIRMES, GRAU DE AMADURECIMENTO, SEM MACHUCADOS. | KG | 180 | 1,49 | 268,20 |
| 37 | MILHO DE PIPOCA TIPO 1; CLASSE AMARELA; EMBALAGENS PLÁSTICA DE 500G; | UN | 120 | 2,99 | 358,80 |
| 38 | MILHO VERDE EM CONSERVA; EMBALAGEM SACHE DE 200G DRENADO | UN | 200 | 2,49 | 498,00 |
| 39 | MOSTARDA, EMBALAGEM DE 170 A 200 GR | UN | 50 | 1,99 | 99,50 |
| 40 | ÓLEO DE SOJA REFINADO; EMBALAGEM PET COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, CAIXA COM 20 UNIDADES DE 900 ML CADA. | UN | 40 | 3,89 | 155,60 |
| 41 | ORÉGANO SECO, COM EMBALAGEM DE 10 GR | UN | 75 | 1,29 | 96,75 |
| 42 | OVOS, DÚZIA, INSPECIONADOS, EMBALAGEM APROPRIADA. | DZ | 200 | 6,90 | 1.380,00 |
| 43 | PÃO DE FORMA, PACOTE COM 500GR | UN | 400 | 6,00 | 2.400,00 |
| 44 | PÃO DE QUEIJO TIPO TRADICIONAL CONGELADO, EMBALAGEM DE 01 KG. | UN | 80 | 15,00 | 1.200,00 |
| 45 | PEITO DE FRANGO DESOSSADO | KG | 150 | 11,90 | 1.785,00 |
| 46 | PIMENTA DO REINO EM PÓ, EMBALAGEM DE 50 GR | UN | 40 | 3,79 | 151,60 |
| 47 | PÓ PARA O PREPARO DE GELATINA; EMBALAGEM DE 25G. | UN | 450 | 0,99 | 445,50 |
| 48 | PÓ PARA REFRESCO ADOÇADO, | UN | 500 | 0,89 | 445,00 |



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

| | | | | | |
|--------------------------------|---|----|-----|-------|------------------|
| | SABORES: LIMÃO, ABACAXI, LARANJA E MARACUJÁ, EMBALAGEM DE 25 GR | | | | |
| 49 | PRESUNTO COZIDO SEM CAPA DE GORDURA FATIADO | KG | 180 | 18,90 | 3.402,00 |
| 50 | QUEIJO MUSSARELA FATIADO | KG | 180 | 27,90 | 5.022,00 |
| 51 | REFRIGERANTE; BEBIDA NÃO ALCOÓLICA; GASEIFICADO; COLORIDO ARTIFICIALMENTE; FARDO COM 6 UNIDADES PET DE 2 LITROS CADA. | UN | 80 | 2,99 | 239,20 |
| 52 | REQUEIJÃO CREMOSO, EMBALAGEM DE 200 GR | UN | 150 | 5,49 | 823,50 |
| 53 | SAL FINO IODADO; EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 KG COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO | UN | 60 | 1,49 | 89,40 |
| 54 | SALSICHA TIPO HOT DOG; RESFRIADA; PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. | KG | 180 | 8,90 | 1.602,00 |
| 55 | TOMATE; GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO; UNIDADES ÍNTEGRAS, FRESCAS E LIMPAS, SEM IMPUREZAS. | KG | 180 | 3,90 | 702,00 |
| Total do Proponente R\$ | | | | | 44.514,35 |

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

3.1 - A CONTRATADA fará a entrega do(s) objeto descrito no item 2.1 deste Edital, será parcelada, no mínimo 02 vezes por semana, durante o período de 12 (doze) meses e deverá ser feita nos locais, dias e horários de acordo com a solicitação da pessoa responsável pelo setor, observando a quantidade solicitada nas requisições.

3.2 - Por ocasião da entrega, a Contratante designará um funcionário para o recebimento e conferência dos produtos.

3.3 - Constatadas irregularidades no produto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, imediatamente, mantido o preço inicialmente contratado.

3.4 – Não será aceito na entrega, produtos de marca e descrição diferente(s) daquela(s) constante(s) na(s) proposta(s) vencedora(s).

3.5 - O prazo de validade mínimo dos gêneros alimentícios perecíveis será de 10(dez) dias e dos não perecíveis de 04(quatro) meses, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA do produto.

3.6 – O transporte dos produtos ocorrerá por conta da empresa vencedora, sendo de sua inteira responsabilidade, danos materiais que possam ser ocasionados no transporte e sendo constatada qualquer anormalidade a empresa vencedora ficará sujeita a substituir o produto imediatamente.

3.7 - O presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo “Gestor/Fiscal de Contrato”, conforme disciplina o Decreto nº 160/2020, para o bom e fiel cumprimento das disposições contratuais, a fim de cumprir com as disposições dos artigos 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

3.7.1. Fica estabelecido para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o(s) servidor(es) nomeado(s) pela Portaria nº 001/2020:

3.7.1.1. Gestor/Fiscal de Contrato: Thassia Zaneti Caretta Rainieri



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 – O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 44.514,35 (quarenta e quatro mil, quinhentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos)** sendo que o pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura, que será emitida mensalmente, referente aos produtos entregues durante o mês, separadas por subunidade e por recursos oriundos dos cofres Federal, Estadual e Municipal, contendo nas Notas os seguintes dizeres, obrigatoriamente:

a) Pregão Presencial nº. 07/2020

b) Processo nº. 16/2020

c) Contrato nº. 18/2020

d) (Qual subunidade e qual recurso se refere)

4.2 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

4.3 - O preço proposto para os itens especificados no Anexo I do Edital, será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO:

5.1 – Os recursos financeiros para a aquisição do objeto do presente Contrato é oriundo do Governo Federal, Estadual e Municipal.

5.2 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas, a saber:

021100 – Fundo Municipal de Assist.Social

08.244.0106.2034.0000 – Manut. Do Fundo Municipal de As Social

3.3.90.30.00 – 0.01.00 (RP) – Ficha 130: R\$ 11.514,35

021100 – Fundo Municipal de Assist.Social

08.244.0106.2037.0000- FMAS - Manutenção de CRAS

3.3.90.30.000 - 0.02.19 (DRADS) – Ficha 146: R\$ 15.000,00

0.05.14 (FNAS) – Ficha 147: R\$ 18.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1 – O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

7.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 - A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste Contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

8.2 - Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

8.3 – Entregar o objeto pactuado em estrita conformidade com o Termo de Referência e proposta vencedora, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do objeto.

8.4 - Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam mesmo temporariamente a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente.

8.5 – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei e no referido Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- b) fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - A recusa pela CONTRATADA em entregar o objeto deste Contrato acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da(s) proposta(s).

10.2 – A execução em desacordo com o licitado, acarretará multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento), por dia de atraso, até 10 (dez), para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

10.3 – O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega dos produtos, acarretará a multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

10.4 – Nos termos do artigo 7º da lei 10.520, de 17.07.2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) – não celebrar o contrato se convocado dentro do prazo de validade da sua proposta.
- b) – deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para participação no certame.
- c) – ensejar o retardamento da execução do objeto.
- d) – não mantiver a proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação.
- e) – comportamento inidôneo.
- f) – cometimento de fraude fiscal.
- g) – fraudar na execução do contrato.
- h) – falhar na execução do contrato.
- i) – entrega em desacordo.

10.5 – Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

10.6 – As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.7 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

11.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - As partes contratantes elegem o foro Distrital da cidade de Itajobi/SP, Comarca de Novo Horizonte/SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento e de sua execução.

E por estarem de acordo, combinados e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2(duas) testemunhas, também firmatárias.

Marapoama/SP, 18 de Junho de 2020.

CONTRATANTE:

(ASSINADO NO ORIGINAL)

**MUNICÍPIO DE MARAPOAMA
MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO
Prefeito Municipal**

CONTRADADA:

**FERNANDES & SCOBOSA LTDA - ME
VERA LUCIA FERNANDES
SÓCIA PROPRIETÁRIA**

TESTEMUNHAS:

1.

.....
Nome:

2.

.....
Nome:



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARAPOAMA
CONTRATADO: FERNANDES & SCOBOSA LTDA - ME
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 18/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O SETOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: -----

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Marapoama/SP, 18 de Junho de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO

Cargo: Prefeito

CPF: 263.571.678-19 RG: 28.211.494-4

Data de Nascimento: 28/05/1979

Endereço residencial completo: Rua Vilmo Luiz Calegari, 71, Centro, Marapoama/SP

E-mail institucional: gabinete@marapoama.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

E-mail pessoal: augustomarcio0000@gmail.com

Telefone(s): (17) 3548-8400 – 99775-1414

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO

Cargo: Prefeito

CPF: 263.571.678-19 RG: 28.211.494-4

Data de Nascimento: 28/05/1979

Endereço residencial completo: Rua Vilmo Luiz Calegari, 71, Centro, Marapoama/SP

E-mail institucional: gabinete@marapoama.sp.gov.br

E-mail pessoal: augustomarcio0000@gmail.com

Telefone(s): (17) 3548-8400 – 99775-1414

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: VERA LUCIA FERNANDES

Cargo: Sócia Proprietária

CPF: 285.302.678-77 RG: 27.967.680-3

Data de Nascimento: 13/06/1975

Endereço residencial completo: Rua 03 de Outubro, nº 111, Bairro Centro, na cidade de Marapoama/SP

E-mail institucional: fernandesescobosaltda@hotmail.com

E-mail pessoal: fernandesescobosaltda@hotmail.com

Telefone(s): (17) 3548-1260

Assinatura: _____